



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE AGENTES INFECCIOSOS E PARASITÁRIOS

CAPÍTULO I **Das Finalidades**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários da Universidade Federal do Pará (UFPA), em nível de Mestrado e Doutorado, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de *Mestre ou Doutor em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários*, tendo como objetivos fundamentais:

- a) a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa e a docência;
- b) aprimoramento dos conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas;
- c) desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias e dissertações.

CAPÍTULO II **Da Organização Administrativa**

Art. 2º Fica o Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica e será constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III - três (3) docentes permanentes, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários;
- IV - Dois Representantes discentes, sendo um de mestrado e um de doutorado.

§ 1º A designação do Coordenador e Vice-Coordenador será feita pelo Reitor da UFPA, de uma lista tríplice indicada pelo Colegiado do Curso, dentre professores com título de Doutor, que tenham vivência comprovada nos campos da pesquisa e da pós-graduação.

§ 2º Os representantes docentes (titulares e suplentes) serão escolhidos pelo corpo de professores do quadro permanente, dentre os docentes desse mesmo grupo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível.



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

§ 3º A escolha dos representantes discente e seus suplentes será indicada pelo corpo discente para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível.

Art. 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante a solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros, observado o *quorum* correspondente de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

Art. 6º O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria-Geral, órgão subordinado ao Coordenador do Curso.

Art. 7º Integram a Secretaria-Geral, além do(a) Secretário(a), os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 8º Ao Secretário(a), por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Curso, especialmente os que registrem o histórico escolar dos pós-graduandos;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado;
- d) exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 9º A Secretaria-Geral manterá, sob a responsabilidade de funcionários especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual e de estantes operacionais para a manutenção da Biblioteca Setorial.

§ 1º O material audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição de professores e pós-graduandos.

§ 2º As estantes operacionais conterão um acervo bibliográfico constituído de obras básicas e periódicos indicados pelo corpo docente do Curso.

CAPÍTULO III **Do Colegiado**

Art. 10 São atribuições do Colegiado do Programa (Regimento Geral da UFPA):

- I - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II - escolher a lista tríplice para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador;
- III - apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes aos cursos;



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

IV - aprovar a inclusão de professores para o exercício do magistério nos Cursos de Mestrado e Doutorado, após análise dos currículos, assim como decidir sobre o desligamento de docentes;

V - solicitar às sub-unidades acadêmicas competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no Programa;

VI - indicar bancas examinadoras de dissertação ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - constituir banca examinadora para exame de qualificação ao Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários;

VIII - tomar conhecimento dos recursos impetrados pelos alunos e pela representação discente referente a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

IX - apreciar e homologar os relatórios fornecidos pela banca examinadora;

X - julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrícula;

XI - conhecer os recursos de aluno e da representação discente referente a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XII - estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao Programa;

XIII - propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa alterações a este Regimento;

XIV - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, ou com outras instituições;

XV - apreciar o relatório anual do Programa, encaminhando-o posteriormente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVI - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XVII - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a previsão orçamentária anual do Programa.

CAPÍTULO IV

Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 11 Compete ao Coordenador, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - submeter ao Colegiado, modificações no plano do Programa e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;

III - coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

IV - supervisionar o funcionamento do Programa;

V - representar o Programa junto à organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da pós-graduação;

VI - compatibilizar junto as sub-unidades acadêmicas competentes a liberação da carga horária dos professores do Curso;



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

VII - administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado do Programa;

VIII - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

IX - elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

X - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XI - decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XII - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de 7 (sete) dias;

XIII - representar o Colegiado junto à instância superior da UFPA.

Art. 12 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V

Da Inscrição

Art. 13 Poderão inscrever-se para processo de seleção no Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários:

- I- graduados em Ciências Biológicas e áreas afins, para o Curso de Mestrado;
- II- portadores do título de Mestre em áreas afins, para o Curso de Doutorado.

Parágrafo único: a critério do Colegiado de Programa, excepcionalmente, poderá ser aceita a inscrição ao doutorado, de candidato sem título de mestre, desde que tenha produção científica relevante e grande experiência na sua área de atuação.

Art. 14 O candidato apresentará à Secretaria-Geral do Programa, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- I- formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II- documento de identificação;
- III- histórico escolar do curso de graduação;
- IV- *curriculum vitae*, devidamente comprovado, em modelo fornecido pela Secretaria-Geral do Curso;
- V- carta de anuência de um orientador potencial;

§ 1º - O pedido de inscrição ao Mestrado de aluno concluinte poderá ser acatado condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado, apresentar documento comprobatório de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula. A não



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

apresentação do documento aludido implicará em cancelamento da inscrição do aluno.

§ 2º - No caso do doutorado, além dos documentos referidos no caput do artigo, o candidato deverá apresentar um anteprojeto de tese.

Art. 15 - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado do Programa, não havendo prazo fixo para inscrição no caso do Doutorado, sendo estipulado anualmente, nos editais de seleção, o período de inscrição para o Mestrado.

Parágrafo único: A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do curso, de acordo com as normas do Edital do Concurso.

CAPÍTULO VI

Da Seleção e Admissão

Art. 16 O processo de seleção dos candidatos ao Mestrado será realizado por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 O processo de seleção ao Mestrado constará dos seguintes exames:

- a) prova escrita, de caráter eliminatório, a partir de conteúdo programático definido no Edital de Seleção;
- b) entrevista e avaliação do *curriculum vitae*, de caráter classificatório para fins de desempate.

Parágrafo único: Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima 7 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) na prova escrita.

Art. 18 – O processo de seleção dos candidatos ao Doutorado será realizado por uma banca examinadora constituída por pelo menos 02 (dois) consultores designados pelo Colegiado.

Art. 19 - processo de seleção ao Doutorado constará dos seguintes exames:

- (a) análise do *Curriculum vitae*;
- (b) avaliação do anteprojeto de tese;

§ 1º. Cada um dos itens do processo seletivo será avaliado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter nota mínima 7 (sete) em cada um dos itens.

§ 2º. – A nota final de cada item do exame será a média aritmética simples dos graus atribuídos por cada avaliador, calculada até a segunda decimal sem arredondamentos.

§ 3º. – A nota final do exame de seleção será calculada pela média aritmética das notas finais de cada item do exame.



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

Art. 20 - A divulgação dos resultados do processo de seleção ao Mestrado ou Doutorado será feita pela Secretaria do Programa, por ordem de classificação, não cabendo recurso das decisões da Banca de Seleção no que diz respeito ao exame de seleção.

Art. 21 - Caberá ao Colegiado do Programa definir no Edital do Exame de Seleção ao Mestrado, o número de vagas, a disponibilidade de orientadores e o número de bolsas de estudo existentes.

CAPÍTULO VII
Da Matrícula e Integralização Curricular

Art. 22 A matrícula no Curso de Mestrado ou de Doutorado será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regimento.

Parágrafo único. A matrícula será efetuada na Secretaria-Geral do Curso dentro do prazo fixado pelo Colegiado, devendo o aluno apresentar, no momento da matrícula, carta de aceitação definitiva de um professor orientador credenciado pelo Curso.

Art. 23 O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas, com o conhecimento do orientador.

Art. 24 No início de cada período letivo o aluno deverá ratificar sua matrícula.

Art. 25 A desistência do Curso por vontade expressa do aluno ou abandono não lhe confere direito à volta ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

Parágrafo único. Considera-se abandono de curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 26 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplinas isoladas ou no conjunto de disciplinas. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar em vigência.

Parágrafo único. No caso de disciplinas isoladas e/ou ministradas de forma intensiva, o prazo estipulado no *caput* deste artigo será o correspondente a 1/4 (um quarto) da programação da disciplina.

Art. 27 Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por 2 (dois) semestres letivos consecutivos ou 3 (três) intercalados.

Parágrafo único. Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

de integralização curricular.

Art. 28 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio curso.

Art. 29 O Curso de Mestrado deverá ser realizado no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 30 (trinta) meses, e o de Doutorado no mínimo em 18 (dezoito) e no máximo em 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1.º Os alunos transferidos, de acordo com o Art. 28 deste Regimento, terão seu tempo contado desde o ingresso em seu curso de origem.

§ 2.º Estes prazos poderão ser prorrogados uma única vez pelo Colegiado do Programa, no máximo em 6 (seis) meses, mediante justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo orientador.

Art. 30 À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de mestrado, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos necessários em disciplinas.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Docente

Art. 31 O corpo docente do Programa será constituído por professores com diploma de Doutor ou de Livre Docente, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

Art. 32 Qualquer alteração (inclusão ou substituição) no corpo docente do Programa de Pós-Graduação deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, o qual, após análise do *curriculum vitae* do professor, o indicará ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 33 O corpo docente do Curso de Mestrado e Doutorado, será composto por professores *Permanentes, Auxiliares, Colaboradores e Visitantes*.

I - *Permanentes* são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente, com produção científica regular em revistas indexadas nos últimos cinco anos;

II - *Auxiliar* portadores do título de Doutor ou equivalente, que ainda não atingiram a condição de produção científica mínima exigida para professor permanente, ou que, voluntariamente, não aspiram a condição de professores permanentes;

III - *Colaboradores* são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente, vinculados a outras instituições, com produção científica regular



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

e que, durante um período contínuo e determinado, estiverem à disposição da UFPA desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de teses.

IV – *Visitantes* são docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente, com vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem em atividades de orientação e de extensão;

§ 1º No caso de docente permanente credenciado para o Mestrado, entende-se produção científica regular a publicação em média de 1 (um) artigo por ano nos últimos 5 (cinco) anos em revistas indexadas pelo *Current Contents* ou outros indicadores de prestígio similar. No caso do Doutorado, a média de produção científica deve ser de dois (02) artigos por ano nos últimos cinco (05) anos em revistas indexadas pelo *Current Contents* ou outros indicadores de prestígio similar.

§ 2º O acompanhamento da regularidade da produção científica do corpo docente, para fins de habilitação, será efetuado anualmente pelo Colegiado do Programa em data anterior à divulgação do edital de seleção ao Mestrado.

§ 3º É condição *sine qua non* para a orientação de doutorandos, que o docente já tenha concluído a orientação de pelo menos uma (01) dissertação de mestrado.

CAPÍTULO IX

Da Orientação

Art. 34 O aluno terá um Professor Orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- II - opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III - opinar sobre cancelamento de matrícula em disciplina;
- IV - auxiliar o pós-graduando na escolha do tema da dissertação ou tese;
- V - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação ou tese.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

§ 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso do mestrando solicitar a substituição do orientador.

§ 4º Em situações especiais, mediante justificativa circunstanciada do orientador, e mediante aprovação do Colegiado, poder-se-á admitir um co-orientador para o aluno.

CAPÍTULO X
Da Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação

Art. 35 O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem serão feitos em consonância com o estabelecido no Regimento Geral da UFPA, observando-se o parágrafo único do art. 90, que faculta a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza dos cursos de pós-graduação.

Art. 36 O controle da integralização curricular do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único – No caso do Doutorado, além do projeto de pesquisa a ser executado e das disciplinas do currículo pleno do curso, poderão ser incluídas atividades como estágios, treinamento em técnicas específicas, disciplinas livres, elaboração de monografias curtas, e atividades afins, a critério do orientador.

Art. 37 Nas avaliações levar-se-ão em conta, pelo menos os seguintes fatores básicos:

- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- c) forma e linguagem das exposições.

Art. 38 O aproveitamento do aluno em cada disciplina cursada será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

1. de 9,0 a 10,0 = E (Excelente);
2. de 7,0 a 8,9 = B (Bom);
3. de 5,0 a 6,9 = R (Regular);
4. de 0,0 a 4,9 = I (Insuficiente).

Art. 39 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a R (Regular) e tiver, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 40 A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 41 O candidato será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

- a) tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso;
- b) não tenha se submetido ao exame geral de qualificação no prazo estipulado ou tenha sido reprovado no mesmo, nas condições previstas por este Regimento;
- c) tenha sido reprovado em qualquer disciplina, por duas vezes, com conceito inferior a B (Bom), ou por insuficiência de frequência em 3 (três) ou mais disciplinas;
- d) tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária, aí incluindo-se, a omissão de informações que restrinjam a obtenção de bolsa de estudo pelas agências financiadoras;
- e) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou pelo menos tenha tentado alterar o registro escolar.

Art. 42 Requerimentos de revisão de provas ou trabalhos escolares serão dirigidos ao Coordenador do Programa que os indeferirá, liminarmente, se:

- a) não estiverem devidamente justificados;
- b) não tiverem sido apresentados tempestivamente.

Parágrafo único. O prazo para solicitação de revisão de qualquer atividade de avaliação é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados na forma usual.

Art. 43 Os requerimentos formalmente acolhidos terão o seguinte processamento:

- a) serão enviados pelo Coordenador do Programa a uma comissão revisora, designada pelo Colegiado do Programa, que deverá ser composta de 3 (três) docentes, incluindo o docente que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;
- b) dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, que será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XI

Do Currículo Pleno

Art. 44 O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitário se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Currículo Pleno do Programa compreende, em sua estrutura, 2 (dois) grupos fundamentais de disciplinas a saber:

- a) Disciplinas Obrigatórias;
- b) Disciplinas Optativas.



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

§ 2º Integram as Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Programa.

§ 3º Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que compõem o campo específico da área do Programa.

Art. 45 Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado do Programa, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de Estágio Supervisionado ou atividades programadas.

Art. 46 Para efeito de equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de mestrado e de doutorado, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudos do pós-graduando e não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos necessários para a integralização curricular.

Art. 47 Caberá ao Colegiado do Programa definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos ao exame e à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Todas as disciplinas que compõem a área obrigatória 09 (nove) créditos terão de ser cursadas pelo candidato ao Mestrado.

§ 2º - Para integralização curricular, o mestrando terá de obter 11 (onze) créditos em disciplinas optativas, além das obrigatórias.

§ 3º - Para integralização curricular o doutorando terá de obter um total de 30 (trinta) créditos em disciplinas do currículo pleno do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários e/ou na forma de atividades como: estágios, treinamento em técnicas específicas, disciplinas livres, elaboração de monografias curtas, e atividades afins, a critério do orientador.

Art. 48 O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo será fixado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XII

Da Estrutura Curricular

Art. 49 O Currículo Pleno do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitário, em nível de Mestrado e de Doutorado, acha-se explicitado no Anexo 1 deste Regimento.



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

CAPÍTULO XIII

Do Exame Geral de Qualificação

Art. 50 No prazo máximo de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) meses após o início efetivo do Curso, os alunos de mestrado e de doutorado, respectivamente, deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1º O Exame Geral de Qualificação consistirá de uma apresentação pública com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, e igual tempo de arguição por parte da Banca Examinadora, durante a qual o candidato apresentará um resumo de seu projeto de dissertação ou de tese, mostrando a relevância e contribuição da sua pesquisa. Nesta oportunidade tanto a apresentação oral do candidato como o plano de pesquisa serão objetos da avaliação.

§ 2º Os Projetos de Dissertação e de Tese deverão conter basicamente os seguintes elementos:

- a) *Introdução*: Revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos;
- b) *Material e Métodos*: descrição e caracterização da amostra a ser investigada; detalhamento dos procedimentos experimentais e procedimentos estatísticos a serem usados para que os objetivos sejam atingidos;
- c) *Referências Bibliográficas*.

§ 3º O objetivo do Exame Geral de Qualificação é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua dissertação de mestrado, a sua capacidade de síntese e a clareza da exposição.

§ 4º O prazo para realização do Exame Geral de Qualificação poderá ser prorrogado uma única vez pelo Colegiado do Programa, no máximo, em 60 (sessenta) dias, mediante justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo orientador.

Art. 51 A Banca Examinadora do Exame Geral de Qualificação será constituída de 3 (três) membros, no caso de Mestrado, e de 4 (quatro) no caso de Doutorado, incluindo, em ambos os casos, o orientador, ao qual caberá a presidência da sessão.

Parágrafo único. A relação de docentes indicados para compor a Banca Examinadora deverá ser encaminhada ao Colegiado em tempo hábil de ser avaliada em reunião ordinária.

Art. 52 Cada membro da Banca Examinadora fornecerá seu parecer por escrito, que deverá conter, além da justificativa, a emissão de conceito, obedecendo a escala do art. 38 deste Regimento.

Art. 53 A Banca Examinadora deverá emitir o parecer final, resultado da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito igual ou superior a B (Bom).

Art. 54 O parecer de cada membro e o parecer final da Banca Examinadora deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa até 7 (sete) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

Art. 55 Na hipótese de ser atribuído conceito inferior a B (Bom) ao aluno, a Banca Examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a 1 (um) semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame geral de qualificação.

CAPÍTULO XIV

Do Julgamento de Dissertação

Art. 56 O aluno deverá produzir sua dissertação ou tese observando as condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

Parágrafo único. A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do professor orientador.

Art. 57 A defesa de dissertação ou tese será requerida pelo candidato através de seu orientador ao Colegiado do Programa.

§ 1º Após avaliação preliminar da dissertação ou tese, tendo o Colegiado julgado o trabalho apto, será marcada a data da defesa, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias após o requerimento do candidato.

§ 2º A dissertação ou tese deverão ser apresentada de acordo com as normas técnicas do Programa, devendo ser redigida na língua portuguesa, e conter obrigatoriamente um resumo em inglês.

§ 3º O aluno deverá entregar ao Colegiado do Programa 6 (seis) cópias da primeira versão da tese ou 4 (quatro) cópias da dissertação, para que sejam encaminhadas aos membros da banca examinadora.

Art. 58 A dissertação ou tese será julgada por banca examinadora escolhida pelo Colegiado, constituída por 4 (quatro) doutores especialistas, no caso do mestrado, e 5 (cinco) no caso do doutorado, em ambos os casos, incluído entre eles o orientador, ao qual caberá a presidência, com direito apenas a voz;

Art. 59 A constituição de banca examinadora será sugerida pelo orientador, devendo ser indicados 6 (seis) doutores especialistas, dos quais 4 (quatro) serão da UFPA ou instituições conveniadas e 2 (dois) de outras instituições de ensino superior .



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

§ 1º O Colegiado poderá escolher apenas 1 (um) dos nomes indicados de outras instituições de ensino superior.

§ 2º Constituída a Banca Examinadora pelo Colegiado, será a mesma encaminhada para a aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 60 O julgamento da dissertação ou tese será feito em sessão pública, na qual o candidato a apresentará sucintamente no prazo 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, e será argüido por cada examinador por 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao candidato igual tempo para resposta.

Parágrafo único. Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos, obedecendo a escala referida no art. 38 deste Regimento.

Art. 61 Caberá ao pós-graduando, acompanhado pelo orientador e supervisionado por um professor designado pelo Colegiado, proceder as correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que 4 (quatro) cópias impressas da versão corrigida e 1 (uma) cópia em CD-ROOM, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa do Mestrado ou Doutorado.

CAPÍTULO XV

Da Concessão do Diploma

Art. 62 Para obtenção do grau de Mestre em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - ter obtido, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas, assim efetivados:

- a) 9 (nove) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 11 (onze) créditos em Disciplinas Optativas.

II - aprovação em teste de língua inglesa;

III - ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;

IV - aprovação da sua dissertação;

V - preencher todas as demais exigências deste Regimento.

Parágrafo único. O Teste de Língua Inglesa será elaborado por docente indicado pelo Colegiado do Programa, em data a ser divulgada no início de cada período letivo.

Art. 63 - Para obtenção do grau de Doutor em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- (a) integralizar 30 (trinta) créditos, incluídos neste total os créditos já obtidos no Mestrado, conforme o estabelecido no Art. 47;



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
Campus Universitário do Guamá, nº1, 66.075-900, Guamá, Belém, Parpa, Brasil.

- (b) ter sido aprovado em exame formal de proficiência em língua inglesa;
- (c) comprovação de ter publicado ou aceito para publicação, pelo menos um artigo científico como primeiro autor, em periódico de nível internacional da área, no período de realização do doutorado.
- (d) obtiver aprovação de sua tese de doutoramento com conceito igual ou superior a BOM;
- (e) preencher todas as demais exigências deste regulamento.

Parágrafo único – O exame de proficiência em língua inglesa prestado no Mestrado será considerado válido para o Doutorado.

Art. 64 O diploma de Mestre ou Doutor somente será entregue ao candidato, após a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese na Secretaria do Colegiado de Programa.

Art. 65 Os diplomas de Mestre ou Doutor serão requeridos pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretor da Unidade Acadêmica de vinculação do Programa, Coordenador do Colegiado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XVI

Dos Recursos Financeiros

Art. 66 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

- a) da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de pós-graduação;
- b) de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas;
- c) de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 67 A Coordenação do Programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico, informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 68 O espaço físico destinado ao funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria-Geral do Programa, deverão ser definidos nas dependências da Unidade Acadêmica de vinculação do Programa.

Art. 69 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 70 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.